



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: Exposição de Motivos nº DV00010/2025

Setor Requisitante: Tesouraria da Câmara Municipal de Mataraca

Assunto: Contratação de profissional para prestação de serviços de fotografia sob demanda, visando o registro de eventos institucionais e atos oficiais da Câmara Municipal de Mataraca/PB, como sessões plenárias, audiências públicas e reuniões.

Interessados: Câmara Municipal de Mataraca / 58.373.063 JEAN DE LIMA CAVALCANTI NUNES.

Anexos: Exposição de motivos e documentos correlatos, incluindo a minuta contratual.

PARECER JURÍDICO

Após análise da documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente ao reconhecimento da dispensa de licitação**, com base no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme acolhido pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mataraca.

O processo administrativo encontra-se **regularmente formalizado**, atendendo aos critérios estabelecidos no **art. 72** da referida Lei, estando instruído com os seguintes elementos:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar, incluindo análise de riscos;
- Termo de Referência;
- Estimativa de despesa elaborada com base nos parâmetros definidos no **art. 23, §1º**, da Lei 14.133/21;
- Demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- Autorização da autoridade competente.

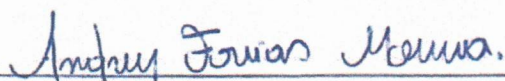
Ressalte-se a necessidade de juntada aos autos da **comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação técnica mínimas**, conforme determina o **parágrafo único do art. 72** da Lei 14.133/2021.

[Assinatura]

Adicionalmente, recomenda-se que o ato de autorização da contratação direta ou seu extrato contratual seja publicado em sítio eletrônico oficial, assegurando a transparência do procedimento, nos moldes da legislação vigente.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta, condicionada à observância dos pontos acima destacados.

Mataraca/PB, 1º de abril de 2025.



ANDREY FARIAS MOURA

Assessor Jurídico

OAB/PB 24.420